



LEI Nº 655/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a isenção temporária do pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública- no Município de São Joaquim do Monte -PE, para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), fica isento, temporariamente, o pagamento da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública- apurada até 30 de junho de 2020- para os contribuintes das unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência.

Art. 2º. Fica revogada a suspensão criada pela lei Municipal nº 654/2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 13 de maio de 2020.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito